

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por anexo  
Dia: 21/09/2019  
Responsável:  
Maria Regina de Oliveira  
Sec. Administração  
Ewbank da Câmara – MG

LEI Nº 867/2019.

**“Dispõe sobre as políticas públicas voltadas as pessoas com deficiência e aos idosos e contém outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei:

**Art. 1º.** É regulamentada através da presente lei, a política pública referente aos direitos da pessoa com deficiência e idosos.

**Art. 2º.** Fica instituído o **DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, que será comemorado no dia 21 de setembro.

**Parágrafo único.** O município, nesta data, promoverá atividades que possam subsidiar a elaboração de políticas de governo relacionadas às pessoas com deficiência.

**Art. 3º.** As repartições públicas, construídas a partir da vigência desta Lei, deverão ser adequadas permitindo-se acessibilidade a pessoa com deficiência, idosos.

**Parágrafo único.** No prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei, a atual repartição pública bem como toda unidade esportiva municipal deverá adequar-se na forma estabelecida no caput deste artigo.

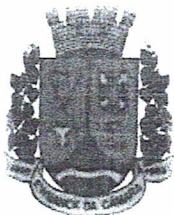
**Art. 4º.** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** As pessoas com deficiência, terão atendimento prioritário em todas as repartições públicas municipais.

**Art. 6º.** O município deverá providenciar atendimento por profissional especializado, visando atendimento domiciliar por médico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e geriatra, as pessoas com deficiência e aos idosos.

**Art. 7º.** Competente ao Executivo Municipal, a promoção das seguintes políticas públicas:

- I. Estabelecer política de proteção às pessoas com deficiência, possibilitando sua inclusão nas oportunidades de integração oferecidas pelas políticas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA**  
**CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

públicas, pelo mercado de trabalho e pelas diversas expressões do convívio familiar, comunitário e societário;

- II. Identificar e cadastrar todos os deficientes no município;
- III. Realizar programas de treinamento e capacitação para trabalho com as pessoas portadoras de deficiência;
- IV. Estabelecer, conjuntamente com os órgãos competentes, mecanismos da intersectorialidade que garantam uma abordagem integral às necessidades e direitos da pessoa com deficiência;
- V. Propor, em consonância com ações da saúde, educação e outros setores competentes, estratégias metodológicas para assegurar a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência;
- VI. Garantir a intersectorialidade junto a política social e urbana no atendimento a pessoa com deficiência;
- VII. Propor diretrizes para as ações de acompanhamento e promoção das pessoas e famílias de pessoas com deficiência através de ações individuais, em grupo e de ações de articulação comunitária;
- VIII. Definir os fluxos e critérios para a orientação, repasse de benefícios eventuais e continuados para as pessoas com deficiência e idosos, e para o encaminhamento aos serviços de habilitação e reabilitação existentes no município;
- IX. Definir os padrões para supervisão das instituições sociais conveniadas ao município para pessoas com deficiência;
- X. Apoiar as entidades legalmente constituídas que têm como objetivo o desenvolvimento e promoção da pessoa com deficiência e aos idosos;
- XI. Dar suporte aos eventos de iniciativa da sociedade que visem a difusão e o incentivo de ações voltadas para a promoção da pessoa com deficiência e aos idosos.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 31 de maio de 2019.

  
José Maria Novato  
Prefeito Municipal